



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.783

De 02 de Julho de 2025.

CRIA O "PROGRAMA WI-FI  
COMUNITÁRIO", NAS PRAÇAS,  
PARQUES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE POR INTERMÉDIO DE  
CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICOS  
PRIVADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Cria no âmbito do Município de Campina Grande o "Programa Wi-Fi comunitário".

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privado, disponibilizará sinal público de internet através do sistema wi-fi nas praças públicas, parques do Município, em locais que haja viabilidade para instalação;

**§ 2º** O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celulares, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

**§ 3º** A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizadas nas praças públicas municipais será gratuita.

**§ 4º** Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Wi-Fi Comunitário por pessoas físicas ou jurídicas independentemente do fim.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O Programa Wi-Fi Comunitário tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, entre outros que proporcione conhecimento e interação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional